

Publicado por:
Adrian Fabricio Gonçalves
Código Identificador:5FB86E2A

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 43/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 156/2021, dispensa de licitação nº 43/2021, que tem por objeto Contratação de empresa para serviços limpeza e dedetização de caixa d'água do hospital com emissão de laudos, no valor de R\$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais), com a dotação orçamentária 11.01.103020200.2.052.3390.39.00.00-1869, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e artigo 32 do Decreto nº 6.017/2007, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocado R.L.SANTOS DOBIX DEDETIZADORA, CNPJ 27.762.719/0001-16, sediada na AV. IVAI nº 758, SALA-A, centro, no município de Doutor Camargo-PR, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 22 de novembro de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fabricio Gonçalves
Código Identificador:385CE691

LICITAÇÃO
RESCISÃO CONTRATUAL 05/2021

URGENTE,
RESCISÃO CONTRATUAL 05/2021.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021

A Prefeitura Municipal de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 839, Centro, nesta cidade, inscrito no RG nº 6.605.256-7 SSP/PR e CPF sob nº 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE RESOLVE:

Em face do ato emanado pela TINPAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI inscrita no CNPJ nº 17.592.525/0001-66, representada pelo Samir Reinato Ferrão, inscrito no RG 44.530.652-X, localizada à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros KM 525, no município de TUPÃ/SP, cuja as atividades foram vinculadas à Prefeitura Municipal de Porecatu, pelo Procedimento Administrativo 121/2021 Pregão Eletrônico 71/2021.

A empresa sagrou-se vencedora do procedimento licitatório 121/2021 na data de 09 de setembro do ano de 2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa para fornecimento de tintas para secretaria de obras urbanismo e viação.

Entretanto, a empresa referida, assinou o contrato no dia 24 de setembro de 2021, no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) para o fornecimento de 20 (vinte) galões de tinta acrílica a base de solvente, secagem rápida, resistente a intempéries a brasão causada pelo tráfico de veículos. Fabricada conforme norma ABNT NBR 11862 DNIT/DER com rendimento médio de 12 metros quadrados por litro na tonalidade amarela acondicionada em latas de 18 litros.

A empresa em razão da elevação exacerbada nos custos dos insumos, a continuidade na execução do contrato tomou-se onerosa em face da Requerente de modo que se tornou imperioso o protocolo do presente requerimento administrativo, importante ainda destacar que além da

elevação exacerbada nos custos dos insumos, ocorreu acréscimo nos custos do transporte, baseado no aumento dos combustíveis, o que encareceu o custo da logística e os números de pedágios implantados na região.

Por tanto e para o fato exposto determino que o setor de licitações rescinda a referida contrato da empresa TINPAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI, amigavelmente sem incidência de multa.

Razão pela qual move a presente ação da ata de registro de preços 14/2021 de RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Porecatu, 18 de novembro de 2021.

Publicado por:
Adrian Fabricio Gonçalves
Código Identificador:2F2C84B0

LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 151/2018

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 151/2018,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PORECATU E A EMPRESA STEL SISTEMAS
ELÉTRICOS LTDA

O MUNICÍPIO DE PORECATU, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Barão do Rio Branco, 344, Porecatu, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Fábio Luiz Andrade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.605.256-7 SSP/PR inscrito no CPF/MF sob nº 004.411.199-13, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Stel Sistemas Elétricos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Francisco Delgado Sanches, 305-C, Jardim Vitória, no município de Cambé/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.248.071/0001-57, neste ato representada por sua representante legal, senhora Edneia de Fátima Carvalho, brasileira, divorciada, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.028.796-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº 324.391.569-49, residente e domiciliado à Rua da Proclamação, 82, cidade de Cambé/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Edital nº 02/2018, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 07/2018**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 10/12/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira: Este aditivo tem como finalidade aditar 21,73% (vinte e um vírgula setenta e três por cento) do valor inicial do contrato, passando o valor mensal a R\$ 50.194,97 (cinquenta mil cento e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos) e prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses a contar de 17 de dezembro de 2021.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 19 de novembro de 2021.

Publicado por:
Adrian Fabricio Gonçalves
Código Identificador:2831545F

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 44/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 158/2021, dispensa de licitação nº 44/2021, que tem por objeto

Contratação de empresa para Consorcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região-CISMEL pelo município de Porecatu, em razão da participação deste ente como membro consorciado à instituição, cuja cota de rateio comporá o valor global previsto e se destinará à manutenção, operacionalização e funcionamento da Sede do CISMEL, bem como de seu Gabinete de Gestão Integrada Regional e Equipe de Apoio Técnico Administrativo durante o exercício de 2021, dando continuidade as formalidades já constituídas e aprovadas pelos demais entes consorciados em Assembleia Geral, no valor de R\$ 5.179,10 (cinco mil cento e setenta e nove reais e dez centavos), com a dotação orçamentária 11.01.103020200.2.052.3390.39.00.00-1869, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e artigo 32 do Decreto nº 6.017/2007, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocado CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO, CNPJ 11.274.930/0001-50, sediada na PC LA SALLE nº 35, JARDIM CANADA, no município de LONDRINA-PR, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 22 de novembro de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fabricio Gonçalves

Código Identificador: B1C9E4E6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO PE 049/2021 TELEFÔNICA

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO C/C IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021
OBJETO:	Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de telefonia móvel celular, 3G ou superior, para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo o fornecimento de 15 (quinze) aparelhos celulares novos, com abrangência nacional.
RECORRENTE:	TELEFÔNICA BRASIL S/A – CNPJ 02.558.157/0001-62
RECORRIDO	PREGOEIRO

1 DOS FATOS

Trata-se de Pedido de Esclarecimento c/c Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2021, interposto pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A – CNPJ 02.558.157/0001-62, através do e-mail licitacao@portoamazonas.pr.gov.br, em 19/11/2021 às 18:54min (comprovante juntado aos autos), considerando o pedido de impugnação encaminhada por seu representante VITOR OLIVEIRA HATAKEYAMA.

Pede, em síntese, que seja alterado o prazo de entrega dos celulares item 02 referente ao lote 01 de 15 (quinze) dias para 30 (trinta) dias, pois alega que o prazo de entrega é insuficiente para que os produtos e serviços sejam fornecidos.

2 DA ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A apresentação da impugnação ao edital foi enviada através do e-mail licitacao@portoamazonas.pr.gov.br, em 19/11/2021 entre às 18h54min, portanto tempestivo, pois a abertura das propostas e disputa de lances do Pregão Eletrônico nº 049/2021 estão definidos para a data de 30/11/2021 às 10 horas, através da plataforma BLL.

3 DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A – CNPJ 02.558.157/0001-62, apresentou pedido de impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 049/2021, o qual tem por seu objeto Contratação de pessoa(s)

jurídica(s) para prestação de serviços de telefonia móvel celular, 3G ou superior, para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo o fornecimento de 15 (quinze) aparelhos celulares novos, com abrangência nacional, através do **MENOR VALOR POR LOTE**, conforme demais especificações do Edital, pedindo em síntese, que seja alterado o prazo de entrega dos celulares item 02 referente ao lote 01 de 15 (quinze) dias para 30 (trinta) dias, pois alega que o prazo de entrega é insuficiente para que os produtos e serviços sejam fornecidos.

4 DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Primeiramente, faço constar que o edital foi elaborado e definido baseado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma que este atendesse a necessidades do departamento, e ao município de Porto Amazonas.

Após breve relato das alegações da impugnante, passo a analisá-la.

Quanto a impugnação apresentada, manifesta-se o seguinte:

Para o item 9.1 15 dias após emissão de empenho e confirmação de recebimento, os celulares deverão ser fornecidos neste período juntamente com o fornecimento dos respectivos planos.

Contudo, alegam que o prazo é extremamente exíguo, de apenas 15 (quinze) dias. É insuficiente para que os produtos e serviços sejam fornecidos. A exigüidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que a entrega dos produtos, ainda que em disponibilidade imediata, depende de um prazo razoável para cumprimento dos procedimentos internos da proponente, tais como: cotação, compra, exportação e logística.

Por isso, pede que o prazo de entrega seja ampliado para 30 (trinta) dias, a fim de proporcionar a proposta mais vantajosa para a administração e ampliar o leque de empresas que poderão participar do certame.

Sobre o cumprimento das regras estabelecidas em edital não há o que se questionar, visto que é dever da Administração Pública como também do licitante que participa, isto porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, vejamos:

”Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a **proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao **instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Ressalto que o Edital ao estabelecer 15 (quinze) dias úteis para a entrega dos aparelhos juntamente com os serviços não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem o disposto na Constituição Federal, visto que a Administração Pública busca garantir a proposta mais vantajosa para atender assim o interesse público.

Pois bem, a impugnação não merece prosperar, pois o prazo de 15 (quinze) dias foi estabelecido em razão da necessidade do serviço que se pretende firmar contrato, visando um bom desempenho e rapidez das atividades do Município, uma vez o contrato anterior findou-se.

5 CONCLUSÃO

Do exposto, acolho o pedido de impugnação porque tempestivo e regular na sua formalidade e no mérito, **INDEFIRIR** o pedido de impugnação interposto por TELEFÔNICA BRASIL S/A – CNPJ 02.558.157/0001-62, conforme fundamentação do item 4, mantendo-se os prazos estabelecidos no Edital.

Porto Amazonas, 22 de novembro de 2021.

CÁSSIA LIZYANE BREDA DE MORAES

Pregoeira Municipal

Publicado por:

Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow

Código Identificador: C1242977

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE ANÁLISE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
CREDENCIAMENTO REFERENTE AO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010